



# PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

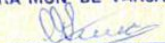
Certifico que a Lei 052/97

se encontra registrado(a) no Livro

Nº 03 as fls. 44

02 de dezembro de 1997

PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS

  
ENCARREGADO

LEI N. 052 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA DESPESAS DO ORÇAMENTO CORRENTE,  
BEM COMO DE CAPITAL, AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas, quer sejam do orçamento corrente, como do orçamento de capital; aquisição de equipamentos e material permanente, até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções sociais, econômicas e auxílios, até o limite de 0,005% do orçamento, por subvenção.

Parágrafo único - As subvenções e auxílios com valores acima dos previstos no caput deste artigo, dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de dezembro de 1997

  
Adão Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Celso Bessa de Lima  
Secretário Administrativo